

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCI.
Em, 20/03/07

LIDO
Em 29/03/07
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 076/2007 - GAG

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, 27 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, para apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, o presente projeto de lei, que "Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001", que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989", pelas razões a seguir expostas.

Art. 4º, da lei em questão elenca as atividades de competência privativa dos inspetores de Atividades Urbanas e dos Fiscais de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, que, como é cediço, não são, necessariamente, engenheiros e arquitetos legalmente habilitados.

Por sua vez, o parágrafo único desse dispositivo relaciona, dentre as atividades descritas nos incisos do art. 4º, aquelas que seriam, obrigatoriamente, desenvolvidas pelos mencionados Inspetores e Fiscais que possuam habilitação específica em engenharia e arquitetura, deixando de fora a restrição em questão atividades como: a) fiscalização de edificações, acompanhamento do andamento de obras (inciso I); b) levantamento da situação de obras (inciso II); c) fiscalização do parcelamento do solo; d) vistorias técnicas em obras (inciso VI); e) vistorias para emissão de certificados (inciso VII).

Ocorre que tais atividades, que ficaram de fora da restrição imposta pelo parágrafo único ora alterado, estão, por expressa disposição do art. 7º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - "regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo e dá outras providências" -, descritas como de competência exclusiva dos engenheiros e arquitetos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 256/2007
Fis. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

[Handwritten signature]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi nº 28/3/07
[Handwritten signature]
17031070

May (Câmara) - Altera Lei Fiscal (7/Caros)

Assim, evidente o conflito existente entre a atual redação do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Distrital nº 2.706/01, com os preceitos do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66. Trata-se de conflito que se resolve pela análise das técnicas de repartição da competência legislativa, traçadas pelo constituinte federal de 1988.

Tendo-se em vista que os comentados dispositivos de ambas as leis têm por escopo dispor sobre as condições para o exercício de profissão, evidente a prevalência que deve ser dada aos preceitos da Lei Federal nº 5.194/66, posto que, a teor do exposto no art. 22, XVI, da Constituição, é privativa da União a competência para legislar sobre esse tema, repita-se, condições para o exercício de profissões”.

Inconstitucional, desta feita, por violação aos comandos do art. 22, XVI, da CF, toda e qualquer legislação Distrital, Estadual ou Municipal que não se coadune com os ditames do art. 7º, da Lei Federal nº 5.194/66, o que vem a ocorrer com a atual redação do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Distrital nº 2.706/01, que está, por essa razão, a exigir a alteração aqui proposta.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de Lei, adequando a norma local a ser alterada com os preceitos da Lei Federal citada e, e por via de consequência, os imperativos do art. 22, XVI, da Carta Magna.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 256 / 2007
Fis. Nº 02 BIA

PROJETO DE LEI Nº

PL 256 /2007:

DE 2007.

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989".

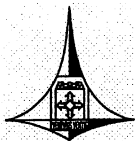
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que "Dispõe sobre reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos I, II, IV e VI a XV são de competência exclusiva dos ocupantes do cargo que possuem habilitação técnica específica de engenheiro ou arquiteto, observada regulamentação do Conselho Regional de Engenheiro, Arquitetura e Agronomia – CREA"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 256 / 2007
Fis. Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MEMO/ASSP nº 179/2007

Brasília, 27 de agosto de 2007.

De: ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição

Para: GUSTAVO JOSÉ RIBEIRO

Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Senhor Chefe,

Solicito por gentileza que seja encaminhada a esta assessoria a proposição a seguir para retirada de tramitação conforme consta da Mensagem nº 117/07 do Poder Executivo e Requerimentos nºs 420 e 427 de 2007.

- 1) Projeto de Lei nº 256, de 2007; *CETP*
- 2) Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2003; *CAS*
- 3) Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2003; *CAS*
- 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2003; *CAS*
- 5) Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2003; *CAS*
- 6) Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2003; *CAS*
- 7) Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2003; *CAS*
- 8) Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2003; *CAS*
- 9) Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2003; *CAS*
- 10) Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2003; *CAS*
- 11) Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003; *CAS*
- 12) Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003; *CAS*
- 13) *Req. nº 337/07*

Atenciosamente,

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria de Plenário
e Distribuição

SACP Setor de Apoio às
Comissões Permanentes
PL Nº *256* / 2007
Fl. Nº *04* Rubrica

MENSAGEM
Nº 117/2007

L I D O
Em 26 / 06 / 07

Assessoria de Plenário

Brasília, 20 de junho de 2007.

Da Presidência Legislativa para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 27/06/07

Primo Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

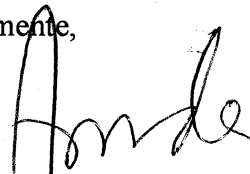
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à insigne Câmara Legislativa a presente Mensagem, que tem por objetivo requerer a V. Exa. a urgente retirada do Projeto de Lei nº 256/2007, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Com efeito, após longo debate no âmbito do Governo do Distrito Federal, consolidou-se entendimento no sentido da necessidade de que a mudança pretendida na indigitada proposta legislativa seja alvo de maior análise pelos órgãos administrativos, não subsistindo, nesse momento, as justificativas que determinaram o envio do Projeto de Lei a esta ilustrada Casa de Leis.

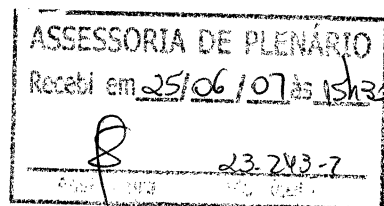
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Alírio Neto**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF



Assessoria de Plenário
PL N.º 256 / 07
Folha n.º 05

